



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.330, DE 2025

Altera a Lei 2.313, de 3 de setembro de 1954, para destinar os recursos que especifica ao Sistema Único de Saúde com o fim específico de cobertura de despesas com o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autor: Deputado MAURICIO NEVES

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.330, de 2025, propõe alterar a Lei 2.313, de 3 de setembro de 1954, para destinar os recursos que especifica ao Sistema Único de Saúde para cobertura de despesas com o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade prover fontes adicionais de recursos financeiros para o cuidado do transtorno do espectro autista.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.





Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição exclusivamente no que se refere à saúde, nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabendo às Comissões competentes, que nos sucederão na apreciação desta relevante iniciativa, o exame dos demais aspectos, conforme seus respectivos campos temáticos.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado MAURICIO NEVES pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

Os custos relacionados ao cuidado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) também representam um impacto expressivo para o poder público, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A oferta de atendimento especializado, que inclui equipes multidisciplinares, terapias contínuas e acompanhamento a longo prazo, exige investimentos elevados e constantes por parte do Estado.

Nesse contexto, famílias de baixa renda tornam-se fortemente dependentes do SUS, uma vez que não dispõem de recursos para arcar com serviços privados. Essa dependência reforça a responsabilidade do poder público em garantir acesso amplo, gratuito e de qualidade, evidenciando a necessidade de planejamento e alocação eficiente de recursos para atender essa demanda crescente.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de ampliar os recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para ações específicas voltadas ao atendimento de pessoas com TEA.





Além disso, o fortalecimento da rede pública reduziria desigualdades no acesso aos tratamentos, garantindo maior equidade e promovendo inclusão social. Assim, o aumento do financiamento público é essencial para assegurar um cuidado integral e contínuo.

Nesse contexto, uma alternativa viável para viabilizar tais investimentos seria a utilização de recursos esquecidos em contas de depósito, como valores não resgatados por seus titulares em instituições financeiras.

Esses recursos, muitas vezes subutilizados, poderiam ser direcionados, mediante regulamentação adequada, para o financiamento de políticas públicas na área da saúde.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.330, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

